

**O que devo divulgar na internet? Uma análise de accountability baseada na Instrução Normativa
nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União**

**What should i disclose on the internet? An accountability analysis based on Normative Instruction
nº 84/2020 of the Union Court of Accounts**

**¿Qué debo divulgar en internet? Un análisis de rendición de cuentas basado en la Instrucción
Normativa nº 84/2020 del Tribunal de Cuentas de la Unión**

Recebido: 20/03/2024 | Revisado: 27/03/2024 | Aceito: 07/05/2024 | Publicado: 30/05/2024

Vanúcia de Oliveira Santos Caires

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-9086-966X>

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

E-mail: vanucia.santos@ufpe.br

Fernando Gentil de Souza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3504-7872>

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

E-mail: fernando.gentil@ufpe.br

Bruna Faccin Camargo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7292-470X>

Universidade Franciscana, Brasil

E-mail: brunafaccinflor@hotmail.com

Jocias Maier Zanatta

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9366-6500>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio grande do Sul, Brasil

E-mail: josk85@gmail.com

Resumo

Este trabalho visa examinar a prestação de contas dos órgãos públicos federais através da Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de evidenciar quais as informações devem ser divulgadas nos portais de internet oficiais das entidades. A metodologia é baseada em pesquisa bibliográfica e documental das normativas referentes à transparência e prestação de contas com análise do conteúdo para fins de elaboração de um *checklist*. Para tanto, foram realizados três passos: revisão bibliográfica sobre transparência e prestação de contas; análise do que dispõe a IN 84/2020; e, por

fim, formulação de uma tabela/esquema. Como resultado apresentou-se um quadro resumo com os conteúdos exigidos pela IN 84/2020, conceitos e filtros de busca para facilitar a implementação e elaboração da prestação de contas das entidades e atendimento da transparência na gestão pública. Sendo assim, o estudo se mostra relevante para os órgãos públicos federais, apresentando uma importante contribuição ao propor um modelo com informações que possibilitam a prestação de contas, auxiliando no cumprimento de uma obrigação legal.

Palavras-chave: Accountability. Transparência. Tribunal de Contas da União.

Abstract

This work aims to examine the accountability of federal public bodies through Normative Instruction No. The methodology is based on bibliographical and documental research of regulations regarding transparency and accountability with content analysis for the purpose of preparing a checklist. To do so, three steps were taken: a bibliographical review on transparency and accountability; analysis of the provisions of IN 84/2020; and, finally, formulation of a table/scheme. As a result, a summary table was presented with the contents required by IN 84/2020, concepts and search filters to facilitate the implementation and elaboration of the accountability of entities and compliance with transparency in public management. Therefore, the study is relevant for federal public agencies, presenting an important contribution by proposing a model with information that enables accountability, helping to fulfill a legal obligation.

Keywords: Accountability. Transparency. Court Union accounts.

Resumen

Este trabajo tiene como objetivo examinar la responsabilidad de los órganos públicos federales a través de la Instrucción Normativa nº 84/2020 del Tribunal de Cuentas de la Federación (TCU), con el objetivo de resaltar qué informaciones deben ser divulgadas en los portales oficiales de internet de las entidades. La metodología se basa en una investigación bibliográfica y documental sobre normas relativas a la transparencia y la rendición de cuentas con análisis de contenido con el fin de elaborar una lista de verificación. Para ello se llevaron a cabo tres pasos: revisión de literatura sobre transparencia y rendición de cuentas; análisis de lo que dispone la IN 84/2020; y, finalmente, formulación de una tabla/esquema. Como resultado se presentó un cuadro resumen con el contenido requerido por la IN 84/2020, conceptos y filtros de búsqueda para facilitar la implementación y elaboración de la rendición de cuentas de las entidades y el cumplimiento de la transparencia en la gestión pública. Por lo tanto, el estudio es relevante para los organismos públicos federales, haciendo un aporte importante al proponer un modelo con información que permita la rendición de cuentas, ayudando al cumplimiento de una obligación legal.

Palabras Clave: Responsabilidad. Transparencia. Cuentas de la Unión de Tribunales.

Introdução

A falta de transparência na administração pública pode levar a sérios problemas como corrupção, abandono de investimento público, ambiente menos democrático e a falta de controle social efetivo.

Nos dias atuais, a transparência dos atos públicos é bastante cobrada pela sociedade e a prestação de contas permite aos gestores demonstrar que todas as determinações legais foram cumpridas com responsabilidade, protegendo, assim, a coisa pública e desenvolvendo a cultura de *accountability*. Nesse sentido, além de assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, a prestação de contas promove também a defesa do patrimônio público e mantém os cidadãos informados sobre os gastos públicos. Duarte (2010), destaca que o conceito de *accountability* aborda a responsabilização dos agentes de contratos governamentais pela regularidade de aplicação dos recursos públicos, e também, pelo alcance de resultados.

Tanto a nível nacional como a nível internacional, o tema da prestação de contas como ferramenta para transparência da administração pública chama atenção pela sua relevância. Autores como Prat (2005), Lourenço (2015) e Porembescu (2017) veem a transparência como forma dos governos e órgãos públicos conseguirem resultados quanto à legitimidade, prestação de contas, menor corrupção, participação cidadã, gestão financeira e ainda como atributo para um melhor desempenho institucional.

Outros autores como Silva e Mário (2016) e Coelho et al. (2018), consideram que o acesso à informação está relacionado a obrigações impostas por leis de garantia de direito de acesso à informação pública, as quais impõem uma série de deveres aos órgãos públicos que facilitam o acesso por parte dos usuários de dados institucionais e outros de seu interesse. Dessa forma, destaca-se que a obrigatoriedade das entidades públicas de prestar contas permite aos usuários ter acesso à informação.

Diante do exposto, a problemática deste estudo gira em torno do seguinte questionamento: quais as informações que os órgãos públicos federais devem divulgar na internet para fins de prestação de contas?

Para responder a esse questionamento, este trabalho tem como objetivo evidenciar quais são as principais regras a serem obedecidas na prestação de contas dos órgãos públicos federais nas suas páginas oficiais de internet, de acordo a Instrução Normativa nº 84 de 2020 do TCU. Este estudo contribui em apresentar uma proposta de *checklist* com informações para facilitar a adoção da IN 84/2020 e, dessa forma, atender tal legislação. Destaca-se que até então, muitos órgãos ainda não cumprem o que essa normativa determina e que não se percebe uma padronização em relação à forma de divulgação.

A disponibilização de informações transparentes, tempestivas e relevantes a respeito da gestão pública e da alocação dos recursos públicos pelos governantes representa um ato de responsabilidade na prestação de contas - *accountability* (SILVA, 2009). Dessa forma, o controle sobre como os recursos

públicos estão sendo empregados e se as metas estão sendo atingidas é uma demanda da sociedade que só é possível atender com práticas de transparência e de prestação de contas eficazes.

Sendo assim, a *accountability* pode ser entendida como o modo pelo qual uma organização divulga suas informações às partes interessadas (*stakeholders*) consistindo numa forma de prestação de contas (SILVA; MÁRIO, 2016).

A transparência das informações e a *accountability* são recorrentes nas recomendações dos órgãos de controle (como TCU, INTOSAI), em âmbito nacional e internacional, de boas práticas de governança, tanto para o setor privado quanto para o setor público.

De acordo o Referencial Básico de Governança (2020), a liderança da organização é responsável por garantir que a implementação do modelo de governança pública inclua mecanismos de *accountability* (prestação de contas e responsabilização), em contexto de transparência que lhes assegure a efetividade em direção ao interesse da sociedade, garantindo o acesso a todas as informações de interesse público, e não apenas daquelas obrigatórias por norma.

Segundo a Norma Brasileira Técnica do Setor Público (NBCTSP) Estrutura Conceitual de 2016, os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) fornecem informações aos seus usuários para subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*), sendo esses os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil.

Os RCPGs são tidos como os componentes centrais da transparência da informação contábil das entidades do setor público, aprimorando-a e favorecendo-a, podendo compreender múltiplos relatórios para maior sustentação das informações prestadas. Nesse sentido, no âmbito do governo federal, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Instrução Normativa nº 84 de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, reforça esse entendimento e exige das entidades da administração federal a divulgação de uma série de informações, alcançando também os Institutos Federais de Educação.

O trabalho está organizado em cinco partes. Após esta introdução, é descrita a metodologia utilizada para verificar as exigências trazidas pela Instrução Normativa nº 84/2020 e apontar os principais conteúdos referentes à divulgação da prestação de contas, com apresentação de uma tabela/esquema. Na próxima seção apresenta uma breve explanação teórica a respeito da legislação brasileira sobre transparência e prestação de contas. Em seguida, são expostos os resultados, e por fim, as considerações finais.

Metodologia

A metodologia utilizada neste estudo foi baseada em pesquisa documental e bibliográfica, que permitiram fundamentar o estudo investigativo de acordo com os princípios que norteiam o tema em questão e o desenvolvimento de um caráter interpretativo, no que se refere aos dados obtidos.

Para alcançar o objetivo de identificar as exigências da Instrução Normativa nº 84 de 2020 e evidenciar quais as informações devem ser divulgadas nos portais de internet oficiais das entidades, foram realizados três passos. O primeiro deles foi fazer uma revisão bibliográfica das principais normativas sobre transparência e prestação de contas, considerando-se a esfera federal. Para tanto, utilizou-se de material já publicado, como livros, artigos, periódicos e internet buscando compreender em qual contexto se encontra a pesquisa e a estrutura teórica para sustentação ao desenvolvimento da mesma.

O segundo passo, consistiu em analisar o que dispõe a normativa para verificar quais conteúdos são exigidos para apresentação nas páginas oficiais dos órgãos. Sendo assim, foi realizada uma análise documental da IN nº 84/2020 e identificado que o foco para o objetivo proposto seria os artigos 8º e 9º, que dispõe sobre o que integra a prestação de contas, forma, divulgação e prazos.

Por fim, o terceiro e último passo foi apresentar uma tabela/esquema, a partir dos estudos realizados, com os principais conteúdo da Instrução Normativa no que diz respeito à divulgação na internet para prestação de contas, conceitos relacionados aos conteúdos para facilitar a identificação do assunto abordado e filtros de busca com informações que atendam ao requerido pela norma, com o intuito de auxiliar a elaboração da prestação de contas pelas entidades públicas federais. Dessa forma, para atendimento do último passo e elaboração do *checklist* foram realizadas pesquisas na internet em sites oficiais, como Portal da Transparência e Ministério da Economia, pesquisa documental e da legislação, relacionadas aos temas em discussão para disposição de conceitos adequados.

Transparência

A preocupação com transparência na gestão pública remonta há meio século, com a abordagem da administração pública gerencial trazida pela Inglaterra. Entretanto, somente na última década do século XX esse conceito ganhou expressão social, passando a integrar a agenda governamental (HEALD, 2003).

Para Yuniarta e Purnamawati (2020), a transparência é vista como a medida em que uma organização oferece informações sobre seu trabalho, processos de tomada de decisão e procedimentos disponíveis, sendo sua falta frequentemente associada à corrupção no setor governamental.

Transparência no governo diz respeito à abertura do sistema de governança através de processos e procedimentos claros e fácil acesso à informação pública para os cidadãos, sendo amplamente

reconhecida como um pilar da boa governança (CHEN; NESHKOVA, 2020). Boa governança é entendida como a combinação de boas práticas de gestão pública.

Nesse contexto, destaca-se ainda a *accountability*, que vem sendo discutida desde os anos de 1990. Adotada com a tradução literal de “prestação de contas”, porém, seu significado vai além desse aspecto. Revela responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo (SILVA; MÁRIO, 2016).

A *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) declara que a *accountability* e a transparência são dois elementos importantes para a boa governança (BRASIL, 2020). Segundo o Referencial Básico de Governança (2020), garantir a *accountability* é uma prática que está diretamente relacionada à promoção da transparência, ocorrendo até uma sobreposição entre as duas. Entretanto, destaca-se que a promoção da transparência isoladamente não garante a *accountability*, visto que esta última exige que os responsáveis informem e justifiquem suas decisões referentes à gestão dos recursos públicos, bem como que as estruturas e processos organizacionais assegurem que eles sejam responsabilizados por suas ações.

No contexto da administração pública, a *accountability* é muitas vezes definida como a obrigação dos funcionários públicos de informar sobre o uso de recursos públicos (LOURENÇO, 2015).

Quando se fala em *accountability*, deve-se salientar que a transparência é um fator fundamental, que corrobora também para a consolidação da democracia, como evidenciam Zuccolotto e Teixeira (2014, p. 245): “A transparência dos governos nacionais tem o papel fundamental de contribuir explicitamente para o aumento da *accountability* e, implicitamente, para a consolidação democrática”.

Dessa forma, o acesso aos dados produzidos pelo Estado é um dos fundamentos para a consolidação da democracia, fortalecendo a capacidade dos indivíduos de participar de maneira efetiva da tomada de decisões que os afeta. O cidadão quando bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais.

A sociedade tem convivido com o avanço dos meios de comunicação, que trouxe diversas transformações em quase todos os segmentos, entre os quais se pode incluir a administração pública (CRUZ et al., 2012). Nesse sentido, a rede mundial de computadores (internet) tem realizado profundas mudanças no processo de comunicação, possuindo papel relevante como meio de difusão de informação e conhecimento em diversas áreas, inclusive sendo utilizada por recomendação legal para divulgação de informações dos atos da administração pública.

A partir dessa realidade, órgãos internacionais de boas práticas de governança na gestão pública, como a *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a *International Federation of Accountants* (IFAC), têm apontado a internet como meio de comunicação com potencialidade de viabilizar informações de forma tempestiva e transparente à sociedade.

De acordo Yuniarta e Purnamawati (2020), a internet é o meio mais eficaz e satisfatório para os governos na publicação de relatórios financeiros no contexto da implementação da transparência e prestação de contas na gestão financeira.

A legislação brasileira tem avançado no tema transparência, trazendo a obrigatoriedade de que sejam disponibilizadas informações a respeito da atuação das pessoas e das organizações que gerem recursos públicos.

Desde a Constituição Federal de 1988 é assegurado o direito do cidadão de amplo acesso às informações públicas, conforme seu art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à sociedade e do Estado.

Além da Constituição Federal, no Quadro 1 a seguir, pode-se encontrar um resumo das principais leis que formam o arcabouço legal da transparência no Brasil: Lei nº 9.755/1998; Lei Complementar n.º 101/2000; Lei Complementar n.º 131/2009; Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Quadro 1 - Arcabouço legal da transparência no Brasil

Lei nº 9.755/1998	Dispõe sobre a criação de <i>homepage</i> na internet, pelo Tribunal de contas da União (TCU) para divulgação de informações financeiras dos entes públicos
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, por meio de ações planejadas e transparentes
Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)	Acrescentou dispositivos a LRF, a fim de determinar a disponibilização em tempo real de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federados
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes federados, objetivando garantir o acesso a informações previstas no CF/1988

Fonte: Adaptado de Matos (2018)

O advento da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou um marco no contexto regulatório brasileiro quanto à adoção de mecanismos de divulgação de informações, fazendo com que a transparência na evidenciação dos atos e das contas da gestão pública ganhasse uma maior notoriedade. Desse modo, a LRF evidenciou a política da transparência como obrigatória em todas as esferas de governo, devendo os entes federativos divulgar, inclusive em meios eletrônicos públicos, informações acerca da gestão pública.

Desde a promulgação da LRF, alguns dispositivos legais tem reforçado a obrigação da gestão pública em ser transparente junto à sociedade, entre os quais se destacam a Lei da Transparência (Lei

Complementar 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Essas leis criaram meios de evidenciação de informações orçamentárias e fiscais e garantiram o acesso dos cidadãos às informações públicas.

A LAI, que representa o marco legal fundamental para regular o acesso à informação previsto na Constituição Federal, incorporou as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública. Essa lei, que permite uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais, representou uma verdadeira mudança no paradigma de disponibilização de informação das receitas e despesas públicas e um avanço fundamental para a melhoria da governança pública.

Prestação de contas

A prestação de contas figura como uma das cinco dimensões da governança pública (NARDES; ALTOUNIAN; VIEIRA, 2018). Nessa perspectiva, a prestação de contas consiste no dever e predisposição da administração pública de divulgar à sociedade os atos, fatos e informações da gestão pública, com o objetivo de comprovar a regularidade das ações e apresentar os resultados obtidos em comparação com os recursos utilizados.

Assim, a prestação de contas, vista como a comprovação do que foi feito com os recursos públicos recebidos pelas entidades públicas em um determinado período, pode ser consultada de forma rápida por qualquer cidadão com disponibilidade de acesso à internet.

As entidades públicas devem prestar contas aos órgãos de controle, conforme prevê os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, que obriga tanto o Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público a prestar contas anualmente. Atualmente, existe uma série de normas em nível federal, estadual e municipal, que conduzem os procedimentos para elaboração de processos de tomada e prestação de contas, definindo os principais elementos componentes do processo, os prazos e outros detalhes (JUND, 2009). Destaca-se, entretanto, em relação à legislação aplicável ao processo de prestação de contas, além da Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei 4.320 de 1964 e o Decreto Federal nº 93.872 de 1986. Assim, todas as pessoas que utilizarem recursos e bens públicos deverão justificar seu bom e regular emprego, de acordo os ditames legais.

As contas prestadas são fiscalizadas por instituições responsáveis segundo a esfera da entidade prestadora da informação. Dessa forma, órgãos de controle municipais fiscalizam gastos dos municípios e

assim por diante, sendo órgãos de controle de prestação de contas: Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas dos Estados, Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União.

No âmbito federal o Tribunal de Contas da União é o órgão de controle externo que auxilia o Congresso Nacional em sua função fiscalizatória. O TCU é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Viegas et al. (2022) destaca que os Tribunais de Contas, nos diferentes níveis da federação, são instrumentos de realização da democracia como o governo do poder visível, efetivando a accountability democrática.

Dessa forma, exercendo seu papel, em 22 de abril de 2020, o Tribunal de Contas da União emitiu a Instrução normativa nº 84, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 7º da Lei 8.443, de 1992, revogando as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

Essa Instrução Normativa nº 84/2020 trouxe novos conceitos, metodologias e forma de apresentação das prestações de contas anuais em alinhamento às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público e em conformidade com o acórdão 3608/2014-TCU-Plenário. Conforme prevê seu artigo 3º:

A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão [...].

Sendo assim, as entidades públicas federais passaram a ser obrigadas a divulgar uma série de informações em suas páginas oficiais na internet para atender aos dispositivos de tal normativa quanto à prestação de contas.

Ressalta-se que, como um dos princípios para elaboração e divulgação da prestação de contas, a IN nº 84/2020 traz em seu artigo nº 4, inciso X, a transparência indicando que “deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento”. Destaca-se também que as páginas oficiais deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º), devendo conter seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", bem como que as informações divulgadas

poderão ser disponibilizadas mediante links e redirecionamento de páginas para portais oficiais que possuem as informações ou o seu detalhamento.

Resultados

Após realização do levantamento das informações que integram a prestação de contas das entidades públicas federais, conforme artigos 8º e 9º da IN nº 84/2020 do TCU, foi elaborado um *checklist* (Quadro 2) com o conteúdo necessário para cumprir a norma, os conceitos referentes aos conteúdos para auxiliar na identificação do assunto abordado e uma lista contendo os filtros de busca de informações que podem suprir o atendimento da regra.

Ao analisar o capítulo III da IN nº 84/2020 que apresenta o conteúdo, forma, divulgação e prazos da prestação de contas, identificou-se que os artigos 8º e 9º estabelecem quais informações integram a prestação de contas e a forma que será apresentada, respectivamente. Fica estabelecido que é necessário realizar a publicação nos portais de internet oficiais das informações contidas no inciso I do artigo 8º, das demonstrações contábeis, do relatório de gestão e do rol de responsáveis da entidade pública.

O Quadro 2 a seguir apresenta um resumo (*checklist*) que pode servir de base para instituições que ainda não atendem a legislação, bem como para àquelas que atendem em parte ou que pretendem realizar alguma adequação, possibilitando também uma possível padronização das informações pelos órgãos públicos. O quadro é composto pelo conteúdo exigido pela IN nº 84/2020 que deve ser divulgado, pelo conceito relacionado ao conteúdo para definição do tema que está sendo abordado e, por fim, pelo filtro de busca que representa informações que podem ser divulgadas pelas entidades para atender o que exige a normativa.

Quadro 2 - Checklist da Prestação de Contas - IN 84/2020

Conteúdo da IN 84/2000	Conceito Relacionado	Filtro de Busca
01 - Objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior. (Art. 8º, I, “a”)	Objetivos da instituição. Formas para se chegar aos objetivos (metas). Medidas para avaliação da performance da instituição.	*Missão e visão da instituição; *Planejamento estratégico; *Indicadores de desempenho; *Resultado dos indicadores de desempenho.
02 - Valor público em termo de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros. (Art. 8º, I, “b”)	Produtos e resultados gerados pelas atividades da organização que representem respostas às demandas de interesse público. (Art. 2º do Decreto nº 9.203/2017)	*Principais resultados da instituição em relação aos produtos gerados á sociedade; *Relatório de atividades.
03 - Principais ações de supervisão, controle e de correção adotados pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. (Art. 8º, I, “c”)	Mecanismos de controle para apoiar a instituição no alcance de seus objetivos.	*Relatório de procedimentos disciplinares e de apuração de conduta ética; *Planos, ações e relatórios de auditoria;

		*Ações da política de governança.
04 - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público (Art. 8º, I, “d”)	Divisão e organização das atividades desenvolvidas por uma entidade.	*Organograma da instituição; *Manual de organização; *Competências e legislação aplicável; *Regimento e estatuto da instituição; *Contatos das unidades e seus ocupantes; *Horários de funcionamento e telefones dos setores.
05 - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício. (Art. 8º, I, “e”)	Programas: instrumentos que o governo utiliza para concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos. A ação pode ser um projeto, uma atividade ou uma operação especial. (Ministério da Economia).	*Projetos, ações e programas estratégicos; *Planejamento institucional; *Resultados alcançados; *Informações sobre patrimônio e obras.
06 - Repasses ou transferências de recursos financeiros. (Art. 8º, I, “f”)	Movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta.	*Relatório de descentralização de créditos; *Relatório de convênios.
07 - Execução orçamentária e financeira detalhada (Art. 8º, I, “g”)	Execução orçamentária: utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA. Execução financeira: utilização dos recursos financeiros, visando a atender à realizações das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade.	*Relatório de execução orçamentária; *Relatório de execução financeira.
08 - Licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas. (Art. 8º, I, “h”)	Licitação: meio pelo qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Contrato: ajuste entre órgãos da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de obrigações recíprocas. (Portal da Transparência)	*Editais e licitações; *Relatório de contratos e aditivos; *Compras efetuadas; *Relatório de empenhos emitidos.
09 - Remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada. (Art. 8º, I, “i”)	Remuneração: vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. (Art. 41 da Lei 112/1990).	*Plano de cargos e salários dos servidores; *Relação dos servidores e remuneração; *Cargos e funções comissionadas; *Relação de diárias e passagens; *Indenizações recebidas.
10 - Contato da autoridade de monitoramento designada nos termos do Art. 40 da Lei 12.527 de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço Informações ao Cidadão (SIC). (Art. 8º, I, “j”)	Autoridade de monitoramento: é a autoridade designada no âmbito do respectivo órgão, conforme Lei 12.527/2011.	*Portaria de nomeação do servidor designado; *Contato do responsável; *Contato do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); *Contato da ouvidoria.
11 - Demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade. (Art. 8º, II)	Representação estruturada de informações financeiras históricas, para informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data ou as mutações de tais recursos ou	*Demonstrações contábeis e notas explicativas extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

	obrigações durante um período. (IN 84/2020).	
12 - Relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU. (Art. 8º, III)	Documento elaborado pelos responsáveis pela entidade para demonstrar os resultados alcançados. (IN 84/2020)	*Relatório de prestação anual de contas apresentada ao Tribunal de Contas da União e a sociedade.
13 - Rol de responsáveis. (Art. 8º, IV)	Os responsáveis pela gestão. (Art. 7º, IN 84/2020)	*Portarias de nomeação; *Portarias de designação de função; *Decretos.
14 - Links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas. (Art. 9º, § 4º)	Órgãos do sistema de controle interno: unidades administrativas, incumbidas da avaliação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal. (IN 84/2020)	*Relatórios e informes de fiscalização elaborados pela auditoria Interna; *Acompanhamento de recomendações da Auditoria Interna e do TCU.

Fonte: Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2022)

O conteúdo 01, de acordo com o artigo 8º, I, “a” da IN nº 84/2020, se refere aos objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da entidade. Os objetivos estão relacionados com aquilo que se deseja atingir e orientam todas as ações da instituição. As metas descrevem a forma como será medido o progresso rumo aos objetivos. Os indicadores de desempenho se referem ao conjunto de medidas estabelecidas para avaliar a *performance* da instituição ao longo do tempo. Nesse sentido, o órgão pode divulgar as seguintes informações: missão e visão da instituição, planejamento estratégico, indicadores de desempenho, resultados dos indicadores de desempenho.

O conteúdo 02 da IN nº 84/2020 trata do valor público (art. 8º, I, “b”). Segundo o artigo 2º do Decreto nº 9.203/2017, valor público se relaciona a produtos e resultados gerados pelas atividades de uma organização como respostas efetivas e úteis às necessidades de interesse público e que modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos considerados destinatários legítimos de bens e serviços públicos. Assim, pode-se divulgar os principais resultados da instituição em relação aos produtos gerados à sociedade, bem como o relatório de atividades.

Já o conteúdo 03 (art. 8º, I, “c”) traz as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo órgão para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Constituem, desse modo, mecanismos de controle para apoiar a instituição no alcance de seus objetivos. Informações sobre ações da política de governança, planos, ações e relatórios de auditoria, relatório de procedimentos disciplinares e de apuração de conduta ética, podem ser publicadas.

Quanto ao conteúdo 04, o artigo 8º, I, “d” da IN nº 84/2020, apresenta a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público. Nesse sentido, se refere à forma pela qual as atividades desenvolvidas por uma organização são divididas, organizadas e coordenadas. Pode-se, então, serem divulgadas as seguintes informações: organograma da instituição, manual de organização, competências e legislação aplicável, regimento e estatuto da instituição, contatos das unidades e seus ocupantes, horários de funcionamento e telefones dos setores.

O conteúdo 05 (art. 8º, I, “e”) apresenta a exigência da divulgação dos programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício. De acordo com o Ministério da Economia, os programas são os instrumentos que o governo utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos. As ações, por sua vez, são um conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental, sendo que a ação pode ser um projeto, uma atividade ou uma operação especial. Para atendimento desse conteúdo, a instituição pode disponibilizar os projetos, ações e programas estratégicos, o planejamento institucional, os resultados alcançados e informações sobre patrimônio e obras.

O conteúdo 06 - repasses ou as transferências de recursos financeiros (art. 8º, I, “f”), diz respeito às movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Assim, pode-se divulgar um relatório de descentralização de créditos e um relatório de convênios da instituição.

Quanto ao conteúdo 07 - execução orçamentária e financeira detalhada (art. 8º, I, “g”), destaca-se que a execução orçamentária se refere à utilização dos créditos (ou dotações) consignados no orçamento ou Lei Orçamentária Anual (LOA) e a execução financeira representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender à realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade. Sugere-se, assim, divulgar o relatório de execução orçamentária e o relatório de execução financeira, que podem ser extraídos de sistemas como o Tesouro Gerencial.

Já com o conteúdo 08 (art. 8º, I, “h”) espera-se a divulgação das licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas. De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações; contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. A instituição pode, assim, divulgar editais e

licitações referentes às suas aquisições, relatório dos contratos e aditivos, compras efetuadas, relatório dos empenhos emitidos.

O conteúdo 09 (art. 8º, I, “i”) se refere à remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada. A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (art. 41 da Lei 8.112/1990). Os filtros de busca para atendimento dessa exigência podem ser: plano de cargos e salários dos servidores, relação dos servidores e remuneração, cargos e funções comissionadas, relação de diárias e passagens, indenizações recebidas pelos servidores.

O conteúdo 10, artigo 8º, I, “j” da IN nº 84/2020, exige divulgação do contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). A autoridade de monitoramento, de acordo com o artigo 40 da Lei 12.527/2011 é a autoridade designada no âmbito do respectivo órgão para exercer as seguintes atribuições:

- I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II - Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV - Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Dessa forma, pode-se divulgar a portaria de nomeação do servidor designado, contato do responsável, contato do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e o contato da ouvidoria.

O conteúdo 11, se trata do artigo 8º, II, da IN nº 84/2020 e exige a divulgação das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à entidade, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade. Sendo assim, é necessário a divulgação da Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

O conteúdo 12 (art. 8º, III) traz o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU. De acordo com a IN 84/2020, o relatório de gestão é o documento elaborado pelos responsáveis pela entidade, que tem como objetivo

principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da unidade, levam à geração de valor público, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos. Assim, a instituição deve divulgar o relatório da prestação anual de contas apresentada ao Tribunal de Contas da União e à sociedade.

Já o conteúdo 13, art. 8º, IV, prevê a divulgação do rol de responsáveis, que são os responsáveis pela gestão, sendo composto pelos titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os cargos ou equivalentes definidos nos incisos I, II e III do art. 7º e incisos I e II do §1º do mesmo artigo da IN 84/2020. Publicação de portarias de nomeação, portarias de designação de função, decretos, podem atender essa demanda.

Por fim, o conteúdo 14 (art. 9º, § 4º) destaca que deverão ser apresentados links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao órgão e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados ao órgão, e as providências adotadas. Pode-se, assim, apresentar links para relatórios e informes de fiscalização elaborados pela Auditoria Interna e acompanhamento das recomendações da Auditoria Interna e do TCU.

Considerações finais

O presente estudo procurou evidenciar quais as informações são necessárias para divulgação nas páginas oficiais de internet e atendimento da prestação de contas dos órgãos públicos federais, segundo a Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU.

Com base nos resultados alcançados, percebe-se que a prestação de contas se constitui em um importante instrumento democrático de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes, já que com ela é possível acompanhar a regularidade da gestão e, ao mesmo tempo, alcançar a transparência na administração pública. É relevante acrescentar, que as informações necessárias à *accountability* devem ser inseridas no ciclo de melhoria contínua, promovendo a responsabilização dos atores envolvidos e o replanejamento de pactuações contratuais, bem como, sendo subsídio para estruturação de políticas públicas (MARTINS; OLIVIERI, 2020).

O Quadro 2 apresentado demonstra informações ainda não evidenciadas nas práticas de *accountability*, visto que em visitas às páginas oficiais dos órgãos públicos federais não se percebe uma padronização quanto às regras estabelecidas na IN 84/2020. Sendo assim, é urgente o estabelecimento de modelos específicos que facilitem a implementação da Instrução Normativa 84/2020 e permitam uma adequada prestação de contas e o cumprimento de tal legislação. Nesse sentido, a pesquisa é relevante

para os órgãos públicos federais preenchendo essa lacuna e apresenta uma importante contribuição ao propor um *checklist* com informações para uma adequada prestação de contas, auxiliando no cumprimento de uma obrigação legal e no atendimento da transparência na gestão pública.

Este estudo limitou-se na descrição das informações necessárias quanto à prestação de contas estabelecida na IN 84/2020. Estudos futuros podem verificar se as entidades públicas federais estão de fato cumprindo tal normativa e qual o impacto dessa prestação de contas na transparência das instituições.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

_____. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro De 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9203-22-novembro-2017-785782-publicacaooriginal-154277-pe.html>. Acesso em: 20 out. 2022

_____. **Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020**. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-84-de-22-de-abril-de-2020-254756795>. Acesso em: 22 out. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 out. 2022

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 20 out. 2022.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 23 out. 2022.

_____. **Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9755.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

_____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União.** Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2020.

CHEN, Can; NESHKOVA, Milena I. The effect of fiscal transparency on corruption: A panel cross-country analysis. **Public Administration**, v. 98, n. 1, p. 226-243, 2020. DOI: 10.1111/padm.12620.

COELHO, Taiane Ritta et al. Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 23, n. 75, p. 235-260, 2018. DOI: 10.12660/cgpc.v23n75.73447.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

DE CONTABILIDADE, Conselho Federal. Norma brasileira de contabilidade NBC TSP estrutura conceitual, de 23 de setembro de 2016. **Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL–Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.** Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>. Acesso em: 21 out. 2022.

DUARTE, Alessandra Veloso. Descentralização vigiada: *accountability* e avaliação dos serviços públicos não estatais e da orientação por resultados na administração pública. **Rio de Janeiro, RJ: Universidade Federal do Rio de Janeiro**, 2010.

JUND, Sérgio. **AFO, Administração Financeira e Orçamentária: teoria e 750 questões (4a ed).** Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

HEALD, David. Fiscal transparency: concepts, measurement and UK practice. **Public administration**, v. 81, n. 4, p. 723-759, 2003.

LOURENÇO, Rui Pedro. An analysis of open government portals: A perspective of transparency for accountability. **Government information quarterly**, v. 32, n. 3, p. 323-332, 2015.

MARTINS, Larissa de Jesus; OLIVIERI, Cecília. Contratualização de resultados: fragilidades na transparência e baixa *accountability* das organizações sociais. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 1189-1202, 2020.

MATOS, Ervânio Fernandes. **Transparência Ativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o papel do Contador Público.** 2018. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Teófilo Otoni, 2018.

NARDES, João Augusto Ribeiro; Altounian, CLÁUDIO Sarian; VIEIRA, Luís Afonso Gomes. **Governança pública: o desafio do Brasil.** 3ª ed - revista e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PORUMBESCU, Gregory. Linking transparency to trust in government and voice. **The American Review of Public Administration**, v. 47, n. 5, p. 520-537, 2017. DOI: 10.1177/0275074015607301.

PRAT, Andrea. The wrong kind of transparency. **American economic review**, v. 95, n. 3, p. 862-877, 2005. Doi:10.1257/0002828054201297.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Flávia de Araújo, MÁRIO, Pouri do Carmo. Prestação de contas no setor público: qual é o alcance da difusão dos resultados da organização?. **Revista Facultad de Ciencias Económicas: Investigación y Reflexión**, v. 24, n. 1, p. 119-133, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.18359/rfce.1625>.

VIEGAS, Rafael Rodrigues et al. A comunicação dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos nas redes sociais: os desafios da accountability na democracia digital. **Revista de Administração Pública**, v. 56, p. 324-348, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220210320>.

YUNIARTA, Gede Adi; PURNAMAWATI, G. A. Key elements of local government transparency in new public governance. **Problems and Perspectives in Management**, v. 18, n. 4, p. 96-106, 2020. DOI: 10.21511/ppm.18(4).2020.09.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 25, p. 242-254, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n25p137>.